

LEI Nº 2.712, DE 30 DE MARÇO DE 2006

Revogada pela Lei nº. 3.793/2023

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CO-PATROCÍNIO COM ENTIDADE RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Instrumento de co-patrocínio com entidade reconhecida e considerada como de "UTILIDADE PÚBLICA", devendo ser regido pela Lei 8666/93 e suas alterações.

§1º. Se obriga a entidade à prestação de contas, no prazo de 03 (três) dias a contar do término do evento.

§2º. O Município poderá realizar co-patrocínio, em festividades constantes do Calendário Oficial do Município e, nas Festas Comunitárias que se realizarem no âmbito do território municipal. **(Redação dada pela Lei nº 2.734/06)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 30 de março de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal